

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 51/97

ASSUNTO: Ponderação da taxa contributiva de base

Nos termos dos nºs 4.º, 5.º e 6.º do Aviso nº 11/94, publicado no Diário da República, II Série, de 29 de Dezembro de 1994, a taxa contributiva de base, para efeitos do cálculo das contribuições anuais das instituições de crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos, tem sido ponderada com base no rácio de solvabilidade definido no Aviso nº 1/93.

Tendo em conta as novas regras de adequação de fundos próprios definidas no Aviso nº 7/96, publicado no Diário da República, II Série, de 24 de Dezembro, torna-se necessário estabelecer, para tais efeitos, outro rácio que, de acordo com o referido diploma, melhor traduza o nível de solvabilidade das instituições abrangidas.

Assim, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva daquele Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, determina que, para efeitos dos nºs 5.º e 6.º do Aviso nº 11/94, deverá ser utilizado o rácio correspondente à rubrica 5.1 do modelo RF01, anexo à Instrução nº 25/97, publicada no Boletim de Normas e Informações de Maio de 1997.